



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 34/2026 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA** e da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, com a finalidade de viabilizar a comunicação direta entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público, visando a cooperação entre as instituições signatárias para a operacionalização do Sistema Automatizado de Tramitação Investigativa no PROJUDI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, CEP 69.060-000, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, em exercício Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**, neste instrumento denominado **TJAM**, a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, representada por seu **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, doravante referido por **CGJ-AM**, e na qualidade de **PARTÍCIPIES**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, CEP: 69037-473, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, doravante denominado **MP-AM**, o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS**, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Olegário Mariano, nº 99, Santo Agostinho, CEP: 69035-345, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.804.019/0001-53, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO**, Cel. QOPM, **ANÉZIO BRITO DE PAIVA**, doravante denominado **SSP-AM**, da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Pedro Teixeira, nº 180, Chapada, CEP: 69050-085, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.072.388/0001-24, neste ato representada por seu **DELEGADO GERAL**, **BRUNO DE PAULA FRAGA**, doravante denominado **PC-AM**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2026/000002051-00, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as instituições signatárias para a operacionalização do Sistema Automatizado de Tramitação Investigativa dentro da plataforma PROJUDI, visando a comunicação direta entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público nos inquéritos policiais e procedimentos investigativos de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento submete-se ao disposto no Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como, na Resolução nº 64/2023 que regulamenta a referida lei no âmbito do TJAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O acordo vigorará pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c. Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;
- d. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

4.2. Compete ao **TJAM**, além das responsabilidades previstas no Art. 8.º do Provimento nº 521/2025-CGJ/AM:

- a. Manter a infraestrutura tecnológica necessária para a estabilidade do ambiente eletrônico no sistema PROJUDI;
- b. Garantir a segurança dos dados e o suporte técnico às instituições parceiras;
- c. Disponibilizar programas de treinamento e capacitação técnica para os servidores e membros do Ministério Público e da Polícia Civil, visando a plena operabilidade das ferramentas de automatização;
- d. Programar o RPA (*Robotic Process Automation*) para realizar o encaminhamento de relatórios das movimentações automatizadas, contendo dados das movimentações realizadas entre o Ministério Público e a Delegacia de Polícia, aos endereços eletrônicos indicados pela Secretaria de Segurança Pública (drad@policiacivil.am.gov.br; corregedoria@ssp.am.gov.br) e pelo Ministério Público do Estado do Amazonas (caocrim@mpam.mp.br);
- e. Disponibilizar a remessa de relatórios de automatização;
- f. Assegurar que a distribuição judicial ocorra exclusivamente no recebimento da denúncia ou queixa-crime, limitando-se a disponibilizar os autos na caixa eletrônica dos órgãos de persecução durante a

fase investigativa;

4.3. Compete, especificamente, a PC-AM:

- a. A obrigatoriedade de cadastramento correto de todos os procedimentos investigativos no sistema;
- b. A utilização compulsória dos documentos padronizados, especificamente aqueles elaborados pelo Ministério Público e Poder Judiciário;
- c. Sugerir melhorias no fluxo de funcionamento do RPA;
- d. Informar eventual mudança de endereço eletrônico para o qual deverá ser encaminhado o relatório de movimentações diário;
- e. O cumprimento das diligências requisitadas nos prazos estabelecidos, utilizando-se da via automatizada para a devolução dos autos.

4.4. Compete, especificamente, ao MP-AM:

- a. A obrigatoriedade de utilização do sistema automatizado para a análise de procedimentos e requisição de diligências;
- b. A utilização exclusiva de documentos padronizados para comunicações com a autoridade policial;
- c. Sugerir melhorias no fluxo de funcionamento do RPA;
- d. Informar eventual mudança de endereço eletrônico para o qual deverá ser encaminhado o relatório de movimentações diário;
- e. A formulação de requisições de forma clara e objetiva, observando o trâmite direto e a ausência de reserva jurisdicional para atos meramente investigativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais titulares e suplentes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESERVA JURISDICIONAL

6.1. As partes reconhecem que matérias com reserva jurisdicional deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas por meio do sistema PROJUDI, não seguindo o fluxo de tramitação direta entre os órgãos de persecução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO

8.1. O presente Acordo poderá ser extinto, a qualquer tempo, por distrato, mediante acordo formal entre as Partes.

8.2. O Acordo poderá ser unilateralmente denunciado por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo exigíveis as obrigações assumidas e assegurada a conclusão das atividades em andamento.

8.3. O Acordo poderá ser rescindido em caso de descumprimento de suas cláusulas ou da legislação aplicável, mediante notificação formal, assegurado prazo razoável para regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

8.4. A extinção do Acordo não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações assumidas durante sua vigência, nem a prestação de contas, quando cabível.

8.5. O Acordo será encerrado automaticamente ao término de sua vigência, caso não haja prorrogação formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As atividades previstas neste Acordo serão executadas sem transferência de recursos financeiros entre as partes, limitando-se à cooperação técnica, administrativa e logística, conforme as disposições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.

9.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades que implicarem cessão de servidores, ocorrerão apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo estipulado pela legislação correlacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao TJAM promover a publicação deste instrumento, nos termos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de cumprimento por meio do sistema oficial previsto, a publicação deverá ser realizada na página eletrônica oficial de cada partícipe, observando-se o prazo estipulado na referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

15.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.3. Os PARTÍCIPIES terão acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

15.4. Os PARTÍCIPIES devem tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.5. É dever dos PARTÍCIPIES orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.6. Os PARTÍCIPIES deverão exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. Os PARTÍCIPIES, ao tomarem conhecimento de que os dados pessoais que receberam são imprecisos ou desatualizados, devem informar o TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com os PARTÍCIPIES para apagar ou retificar os dados.

15.8. Os PARTÍCIPIES também devem notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

15.9. Os PARTÍCIPIES devem apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para os PARTÍCIPIES.

15.10. As Partes concordam que, os PARTÍCIPIES ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

15.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo os PARTÍCIPIES atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

15.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, os PARTÍCIPIES devem, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, os PARTÍCIPIES continuarão a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

16.1 As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

16.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

16.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

16.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

16.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 10 de julho de 2026.

Desembargador, **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em exercício

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas

CEL. QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário de Segurança Pública do Amazonas

BRUNO DE PAULA FRAGA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Trata-se de documento que integra a instrução processual relativa à solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, no qual se encontram discriminadas, de forma pormenorizada, as atribuições, responsabilidades e compromissos assumidos pelos partícipes.

Nos termos do art. 184-A, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 1º da Lei nº 13.019/2014, a formalização de Acordos de Cooperação Técnica por órgãos ou entidades da administração pública e sociedades civis encontra-se condicionada à aprovação prévia do respectivo Plano de Trabalho, o qual deverá conter, no mínimo, as informações a seguir elencadas.

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas			CNPJ 04.812.509/0001-90
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone (92) 2129-6792
Nome do Responsável Airton Luís Corrêa Gentil			
Cargo Desembargador Presidente, em exercício			
2 - DADOS CADASTRAIS - 1º PARTICIPE			
Órgão/Entidade Ministério Público do Estado do Amazonas			CNPJ 04.153.748/0001-85
Endereço Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69037-473	DDD/Telefone
Nome do Responsável Leda Mara Nascimento Albuquerque			
Cargo Procuradora-Geral de Justiça			
2 - DADOS CADASTRAIS - 2º PARTICIPE			
Órgão/Entidade Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas			CNPJ 01.804.019/0001-53
Endereço Rua Olegário Mariano, nº 99, Santo Agostinho			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69036-735	DDD/Telefone (92) 3652-2000
Nome do Responsável Cel. QOPM Anézio Brito de Paiva			
Cargo Secretário			
2 - DADOS CADASTRAIS - 3º PARTICIPE			
Órgão/Entidade Polícia Civil do Estado do Amazonas			CNPJ 03.072.388/0001-24
Endereço Av. Pedro Teixeira, nº 180, Chapada			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69050-085	DDD/Telefone
Nome do Responsável Bruno de Paula Fraga			
Cargo Delegado Geral			
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO (resumido)			
3.1 - Título: O presente instrumento propõe-se a viabilizar a comunicação direta entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público, visando a cooperação entre as instituições signatárias para a operacionalização do Sistema Automatizado de Tramitação Investigativa no PROJUDI.			
3.2 - Processo: 2026/000002051-00			
3.3 - Data de Assinatura: Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.			
3.4 - Período de Execução		Início	Término

	Imediato, a partir da assinatura do Acordo.	60 meses após a assinatura do acordo.
--	---	---------------------------------------

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as instituições signatárias para a operacionalização do Sistema Automatizado de Tramitação Investigativa dentro da plataforma PROJUDI, visando a comunicação direta entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público nos inquéritos policiais e procedimentos investigativos de primeiro grau.

5 - JUSTIFICATIVA:

A cooperação justifica-se pela necessidade de aprimorar a comunicação institucional entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público no âmbito dos inquéritos policiais e procedimentos investigativos de primeiro grau. A operacionalização do Sistema Automatizado de Tramitação Investigativa na plataforma PROJUDI permitirá maior celeridade, segurança da informação e padronização dos fluxos processuais, contribuindo para a eficiência da persecução penal e para o fortalecimento da integração entre os órgãos envolvidos.

6 - OBJETIVOS:

6.1 - Geral

Viabilizar a comunicação direta, segura e eficiente entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público, por meio da operacionalização do Sistema Automatizado de Tramitação Investigativa integrado à plataforma PROJUDI, no âmbito dos procedimentos investigativos de primeiro grau.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL E FISCAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), através da Divisão de Suporte aos Sistemas Judiciais do Interior e da capital.

Emails: suporte.capital@tjam.jus.br e suporte.interior@tjam.jus.br.

8 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Implementar o Sistema Automatizado de Tramitação Investigativa no PROJUDI, garantindo seu pleno funcionamento;
- Assegurar a comunicação direta e eletrônica entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público nos procedimentos investigativos de primeiro grau;
- Reduzir o tempo de tramitação dos atos investigativos por meio da automação e padronização dos fluxos.

9 - PLANO DE AÇÃO

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	OBSERVAÇÕES
1 - Celebração do Acordo	TJAM, SSP-AM, PC-AM e MP-AM	Dia 0	Assinatura e publicação oficial
2 - Habilitação técnica no PROJUDI	SSP-AM, PC-AM, MP-AM	Até 15 dias após assinatura	Cadastro, perfis e configuração inicial de ambiente para o Sistema de Tramitação Investigativa no PROJUDI.
3 - Cadastramento e padronização dos procedimentos	SSP-AM e PC-AM	Contínuo	Uso obrigatório de documentos e modelos padronizados para o fluxo automatizado de procedimentos investigativos.
4 - Análise e tramitação de diligências	MP-AM e SSP-AM	Contínuo	Requisições e diligências serão realizadas e devolvidas apenas via sistema automatizado.

5 - Monitoramento e aprimoramento do fluxo	SSP-AM, PC-AM, MP-AM e TJAM	Contínuo	Acompanhamento, feedback e ajustes para otimização contínua.
--	-----------------------------	----------	--

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS OU MATERIAIS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

11 - Declaração dos Partícipes

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.

Pede deferimento,

Manaus/AM, 10 de julho de 2026.

12 - Aprovação

*As assinaturas dos partícipes são digitais, e constam no rodapé deste plano de trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Luis Corrêa Gentil, Desembargador de Justiça**, em 10/07/2026, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE PAULA FRAGA, Usuário Externo**, em 21/07/2026, às 07:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANÉZIO BRITO DE PAIVA, Usuário Externo**, em 29/07/2026, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 29/07/2026, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 29/07/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Costa Pinheiro Batista, Servidor**, em 29/07/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6625365** e o código CRC **023A9427**.